

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 897, DE 1999**

Dispõe sobre a assistência à criança  
gerada em decorrência de estupro.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º O pagamento será efetuado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Amparo à Criança e ao Adolescente."*

Sala da Comissão, em        de        de 2001 .

**Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**  
**Relator**